

D.O.U: 11.07.2008	Seção: 1	Página(s): 99
<p>O TCU determinou a uma entidade pública que, em procedimentos licitatórios: a) motivasse, com todas as razões de direito e de fato, as suas decisões; b) se abstivesse de incluir, no edital, cláusulas desclassificadoras ou inabilitadoras baseadas em mera presunção, sendo recomendável sempre propiciar aos licitantes a possibilidade de apresentar notas explicativas acerca do conteúdo das suas propostas (item 1.1, TC-016.311/2006-0, Acórdão nº 2.182/2008-TCU-1ª Câmara).</p>		